

LEI Nº. 873/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Programa ”VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa **“VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”**, que estará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, à Educação de Jovens e Adultos e à rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará.

Art. 2º O Programa **“VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”** tem a finalidade de:

- a) Erradicar o analfabetismo;
- b) Incentivar os jovens e adultos com idade de 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade série, a concluirem o ensino fundamental e qualificá-los profissionalmente.

Art. 3º O Programa promoverá curso de ensino fundamental presencial nos anos iniciais e finais no âmbito da educação de jovens e adultos.

§ 1º O curso de ensino fundamental será organizado em dois segmentos:

- a) Primeiro segmento, que denominar-se-á anos iniciais, e será organizado no sistema presencial e cada turma com no mínimo de 15 (quinze) alunos e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;
- b) Segundo segmento, que denominar-se-á anos finais, e será organizado no sistema presencial e cada turma com no mínimo de 15 (quinze) alunos e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 2º O Programa poderá articular cursos de educação profissional, de acordo com as necessidades da comunidade e as particularidades locais, baseado nas Resoluções do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º Os cursos de educação profissional serão integrados à educação de jovens e adultos e poderão ser desenvolvidos mediante acordos ou convenções com organizações públicas ou privadas, especialmente do Sistema S (Senai, Senac, Sesc, Sesi, Senar, Sescoop, Senat, Sest e Sebrae).

§ 4º No formato presencial é facultado aos sistemas de ensino, desde que de forma adicional, a utilização de práticas pedagógicas não presenciais, que poderão ser organizados por meio de plataforma *on-line* ou material didático específico enviado aos estudantes.

Art. 4º A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Programa “VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA” caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa “VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA” a Secretaria Municipal de Educação concederá bolsas de apoio e acompanhamento pedagógico de alunos aos professores.

§ 1º O valor mensal da bolsa do referido programa será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oito-centos reais), destinado ao professor alfabetizador bolsista, por uma jornada semanal de prestação de serviço de 20 (vinte) horas.

§ 2º A bolsa a que se refere o presente artigo não tem natureza jurídica que gere vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhada, e será paga durante o período letivo do Programa “VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”, desde que o professor alfabetizador bolsista cumpra as atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para o pagamento dos bolsistas é indispensável que o professor alfabetizador bolsista:

I - Esteja vinculado a uma turma ativa/aluno(s) da zona urbana ou rural;

II - Esteja desenvolvendo as ações relativas às suas atribuições, fatos devidamente comprovados e atestados pelo(a) gestor(a) do programa;

III - Possua a escolaridade mínima de graduação superior concluída em cursos de licenciatura na área de educação.

§ 4º A concessão de bolsas está sujeita à rigorosa observância de suas atribuições como professor alfabetizador bolsista junto às turmas de alunos localizadas na zona urbana ou rural do Programa “VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”.

§ 5º A prestação de serviço será estabelecida através da formalização de um termo de compromisso ou contrato, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o professor alfabetizador bolsista, que definirá o prazo de duração da bolsa de apoio e acompanhamento pedagógico.

§ 6º A concessão de bolsas será precedida de chamada pública para formação do banco de professores alfabetizadores bolsistas, que adotará o critério inicial de busca ativa na formação da turma de alunos seguindo o quantitativo especificado no § 1º do artigo 3º da presente lei.

§ 7º A chamada pública será regulamentada por edital específico que mencionará a carga horária e remuneração para provimento das funções, bem como data da realização do certame, etapas da chamada pública, condições das inscrições, prazo da vigência, resultados preliminar e final, e outras providências necessárias para formação do banco de professores alfabetizadores bolsistas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação elaborará orientações, critérios e procedimentos para a implantação e o desenvolvimento do Programa “VIÇOSA DO CEARÁ ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA”, seguindo as diretrizes do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais se necessários.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 19 DE MAIO DE 2025.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO